Cofcia – Ibrahim Machado – Cabelleira – 23, rua do Rozario, 23 – Lº 127 – Fls. 91 v. – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Francisco Leite de Freitas Guimarães e sua mr.ª D. Amelia Dias de Freitas Guimarães e de outra parte a mr.ª Fazenda Nacional.

Saibam quantos este virem que no A. N. N. S. J. C. 1904 aos 24 de Março, nesta cid.e do Rio de Janeiro em meo cart.o compr.o jistas e contractadas perante mim Tab.o de uma parte como outr.o Francisco Leite de Freitas Guimarães (uma entrelinha com as diseres: D. Amelia Dias de Freitas Guimarães) representados no acto por seo bast.e procurad.or José Fernandes de Faria Machado, conforme a outr.o de poderes constante da procuração adiante transcripta e annexa ao 1.º traslado desta, e de outra parte como outr.o a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. J.º Xavier da Silv.ra J.r, represent.e da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos pelos proprios por mim Tab.o e pelas test.as adiante nom.e e assig.s do que dou fé bem como de me haver sido esta distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado. E pelo outr.o em presença da outr.o e das mr.as test.as me foi dito: Q. que na partilha amigavel dos bens dos finados Francisco Dias Guimarães e D. Maria Henriqueta do Lago Guimarães sogros do primeiro outr.o e pais do 2.º recebem esta como parte do pagamento de sua

legitima o predio da rua Chile, outr'ora Aguda nº 127 freg. de São José desta cidade, conforme consta tudo da certidão authentica extrahida dos autos do inventario dos bens dos mesmos finados e neste acto entregue á outª a qual será annexa ao 1º traslado desta; que a mª partilha amigavel foi julgada por sentença em accordão do conselho do Tribunal Civil e Criminal de 11 de 7bro de 1895; que o mº predio foi reconstruido depois que passou ao dominio dos outªs. Mede de frente 5m,50 e de fundos 13m,10 é de sobrado de 2 andares, a formação é toda de pedra e cal, tijolhos e madeira de lei; tem o pavimento terreo dividido em Armazem, loja e quarto de ~~exciado~~ diego de privado, o 1º andar com sala de frente, 3 quartos, sala de jantar, cosinha e quartos de banheiros e privada, e o segundo os mesmos commodos do 1º; o pavimento terreo tem 3 portas de frente e o 1º e 2º andares 8 janellas. 2º que o mº predio e seo terreno cujo titulo acima mencionado fica fazendo parte integrante desta pª os effeitos de respectª indemnisações, confrontações e mais fins convenientes de direito, esta completamtº livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra-judiciaes, foro, encargo tença ou pensão como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do distribuidor Geral e do Regº de Hypothecas adiante transcriptas na integra e na se achão sujeitos a contracto algum de arrendamento por escripto, nem tem benfeitorias ou installações de locatarios e especialmente possam ser objecto de qqr. indemnisação por parte dos outªs ou da outª ou de prestação de qqr. auxilio pª transporte e mudança, assumindo por isso a outª toda a responsabilidade por qqr. reclamações q. a respeito por ventura sobrevenham de futuro; 3º que o dito

immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outtes e por estes, até que incluido na desapropriação constante do Decº N. 969 de 18 de 9bro ultimo pª as obras da Avenida Central, entrarão desde logo os mesmos outtes em pacto e livre accôrdo amigavel com a outª nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto pp. do respectº reg. q. baixou com o Decº nº N. 956 de 9 de 9bro immediato acerca que digo da indemnisação q. aos outtes competio pela respª desapropriação. Sendo que na conformidade do alludido accordo amigavel por bem do presente instrumento e nos melhores de direito fazem os outtes de hoje pª sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seo respº terreno, bem como das benfeitorias existentes nesto e naquelle mediante a indemnisação de Reis 58:000$000, entrão os outtes e a outª pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é nesto acto effectivamente entregue pela outª aos outtes em moeda corrente do paiz, e é pelos mesmos outtes recebida, conferida e achada certa pª mim Tabº e as tts. do que dou fé. E pela mesma por isso dão os outtes plena e rasa quitação da dita quantia á outª promettendo e obrigando-se, por si, seos herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de 3os a responder pela quª recebida, como sói acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a outª por

bem da presente e da clausula constituti; como inves-
tida de todo o direito e acção de dominio, senhorio
e posse q. tinhão os outt.os sobre o predio e seo terreno
com fabricas, dependencias e pertenças, accessorios
e servidões, de tudo empossada desde já a mesma
outt.a p.r todos os effeitos de direito e renunciando
os outt.os como de facto renunciam nos melhores
de direito a vantagem da preferencia que para
acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o
decr.to digo o art.o 2.o § 5.o da citada lei n.o 1021 de
26 de Agosto de 1903. E pela outt.a me foi dito q. a-
ceita a presente Escript.a como nella se contem e
declara, passando por isso a exercer desde já to-
dos os actos e direitos que lhe competem sobre o
immovel cujo dominio e posse para digo posse lhe
forão solemne e irretractavelmente conferidos
pelo decreto n.o 1.969, e 18 de 7.bro 1903 pela presente
Escript.a; bem conhecendo que a importancia de
Reis 58:000$000 correspondente a indemnisação
paga neste acto e fornecida pela commissão fiscal
e Adm.tiva das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me
apresentarão os documentos, que se requerem: D.D.
22.830. 6.o Leite de Freitas fiscal e Esposa D. Ama-
lia Dias de Freitas fazendeiros, capitalistas e mora-
dores na Avenida da Boa Vista digo na r. da Val-
la desta cidade constituirão nossos bast.os pro-
curadores com poderes de substabelecer em 1.o lu-
gar ao Mmo. Dr. José Fernandes de Faria Machado
e em 2.o lugar ao Mmo. Dr. Jo.o da Sr.a Neves, ambos
negociantes, residt.es nesta cidade do Rio de Janeiro, Esp.
E. da Rep. dos E. U. do Brasil especialmente p.a em nosso
nome possa vender pelo maior preço q. puder o-
bter o predio de loja e 2 andares que nós possui-

mos na rua do Visconde antiga da Ajuda com o nº 137 da referida cidade do Rio de Janeiro, podendo outorgar e assignar o respectivo contracto com as declarações que bem julgar, receber o preço delle, dar quitação, transmittir no comprador todo o seu dominio e posse, direito e acção que sobre o mesmo tem, fazendo-lhe a tradição de direito e fendamento, praticar e assignar o mais que seja necessario, para o q. lhe concedemos os mais amplos poderes. Porto, vinte e quatro de Dezembro de 1903. Francisco Leite de Faria Guimarães, Amelia Dias de Faria Guimarães. Test. Carlos Mendes Lopes. José Ramos de Almeida Soeiro. Inutil. 1 estampa de 600 rs. Reconheço as assignaturas supra q. foram feitas em minha presença e q. certifico. Porto 24 de Dezembro de 1903. Em test. de verdade (signal publico) Eduardo A. Maia Mendes. — Inutil. estampa. no total de 65 reis) — Dr. Alberto Conrado, Consul da Repª dos Eª Uº do Brasil na cidade do Porto etc. Reconheço verdadeira a assignatura retro do Dr. Eduardo A. Maia Mendes, not. pº nesta cidade exarada no presente documento. E para constar onde convier passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos Eª Uº do Brasil na cidade do Porto. 26 Dezembro 1903. Dr. Alberto Conrado Consul Recebi rs 3$170. Estava o sello, o carimbo e 1 estampa de 5$000 do consulado do Brasil na cidade do Porto. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. Alberto Conrado Consul do Porto. Rio de Janeiro 15 de Janeiro 1904. Pelo Director Geral Alexandrino de Oliveira Inutil 5 estampas no total de 550 rs Inutil. pelo carimbo da Recebedoria do R. de Janeiro 2 estampas no total de 1$300 — João Henrique da Conceição, Ser-

rentuarios Vitalicios do Off.º de distribuidor 1.º da Cap.
Fed.al dos Est. U. do Brazil. Certifico por me ser pedida q.
revendo os Lv.os de distribuições de acções ordinarias,
de dicis, embargos, sequestros e executivos das buma
xas civil e Commercial desde 2 de Janeiro 1893 até a
presente data delles não consta distribuição al-
guma contra Vic.o Leite de Castro Guimarães. O referi-
do é verdade, aos mesmos Lv.os me reporto e dou fé. S. P.
15 de Jan.º 1894. Em Fé. Henrique da Conceição dis-
tribuidor 1.º supp.e e assigno. Fé. Henrique da Con-
ceição. (Inutilisou-se 1 estampa de 300 rs.) Reg.º 1.º
das hypothecas. Certidão n.º 1111. 1.º distr.º Certidão.
Revendo os Lv.os do Reg.º 1.º e das Hypothecas desde
2 de Janeiro 1873 até hoje 5 Março 1890 data da
installação do 2.º districto Hypothecario delles
não consta que o predio á rua Chile n.º 127 se a-
che gravado por qualquer hypothecas e onus reaes, nem
q. esteja sujeito á responsabilidade de Francisco
Leite de Castro Guimarães ou haja sobre o mesmo sido
feita alguma transacção pelo referido Senhor. Sub.e
e assigno. O Off.al Joaquim Hopke. Rio de Janr.º 20 de Jan.º
1894. Fé. Hopke. (Inutilisada huma estampa de
300 rs.) Certidão Negativa. Revendo os Lv.os do Reg.º
1.º e das Hypothecas do 2.º districto desta Cap.al não
consta q. o dito Vic.o Leite de Castro Guimarães tenha
alienado, hypothecado ou sujeitado a alguem dos
onus reaes, reconhecidos em lei o predio n.º 127 da
rua Chile, Antiga Guida, não constando tambem
inscripção alguma de hypotheca legal ou judi-
cial que o onere. O que certifico, declarando que os
actos foram feitos desde a installação deste re-
gistro em 5 de Março 1890 até hoje. Rio de Janr.º 15
de Janr.º 1894. O Off.al Quintino Bocayuva Fé. (Inu-

4
25-4-98

tits. 1 estampº de 300 rs.) 3º. distº fº. 3. Nº. 6. 295. Recebi da Cap. Dª. Imposº do consumo d'agua. Exº. 1903. Contribuição 36$000. Certifico que o Sr. Francisco Leite de Freitas Guimarães deve a q.ª de 36$000 imposº do consumo de 1 esp. d'agua concedº. pº. uso do predio á r. Brasil 127. C. B. 25 Julho 1903. Pelo Sub director G. Cantidio. Recebi em 19 Agosto 1903. O Cº. do Thesouro Pº. Vert.º = Pos. conhecimtº. nºs. 6535 e 6526 vê-se que o presente diga o predio de q. se trata acha-se quite do imposº predial relativo ao exº. de 1903 do q. dou fé. Isenta do pagamento do imposº de transmissão de propº. e de sello em virtude do Dec. nº. 1956, artº. 39 de 1903. Assim convencionadas pediram-me lavrasse em minhas notas esta escriptura. que que lhes sendo lida e ás tests. acceitarão e assignão com as mesmas tts. Jº. Bueno Nunes e Jacintho M. V. Cunha. Eu Alfredo B. C. Pinto Escrevente Jº. a escrevi. Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado Vasconcellos a subscrevo. Jº. Fernandes de Faria Machado. Jº. Xavier da Silveira Jº. Dr. Costa Gustavo Paulo de Frontin. Jº. Bueno Nunes. Jacintho M. V. Cunha. Reconhº. hoje. Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado Vasconcellos, a subscrevo e assigno em publico e raso. E em testº. (estava o signal publº.) de verdade. Ibrahim Barreiros da Cruz Machado. = Confere com o original - Sub-secretaria de Portos Rios e Canaes - em 25 de Abril de 1925 - Eurydice Rendeiro Fonseca 4º. Escripturario - Francisco Leite de Freitas Guimarães Thesoureiro Interino (Reconheço a firma de Francisco Leite de Freitas Guimarães Thesoureiro Interino do Ministerio da Viação. Rio, 25 de Abril de 1925. Em testº. da verdade. Antonio Ferreira Pinto Escrevente Juramentado. = =